



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002.9/2020

“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputada Paulinha

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de fevereiro de 2020, distribuída para análise nas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação e Trabalho, Administração e Serviço Público.

Após ser aprovada perante a Comissão de Constituição e Justiça, e pela Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei sua relatoria nesta comissão.

É o relatório.

I – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e **não contraria o interesse público**, já que tem por objetivo pactuar o novo valor de salário mínimo para determinadas categorias do Estado.



O Projeto de Lei Complementar altera os valores dos pisos salariais da primeira faixa que abrange as categorias da agricultura e pecuária, nas indústrias extrativas e beneficiamento, nas empresas de pesca e aquicultura, empregados domésticos, nas indústrias da construção civil, de instrumentos musicais e brinquedos, em estabelecimentos hípicas e empregados motociclistas, motoboys e transporte em geral, de R\$ 1.158,00 (um mil cento e cinquenta e oito reais) para R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais); na segunda faixa que abrange as categorias das indústrias do vestuário e do calçado, de fiação e tecelagem, de artefatos de couro, do papel papelão e cortiça, nas empresas distribuidores e vendedoras de jornais, empregados em empresas de telemarketing, e nas indústrias do mobiliário de R\$ 1.201,00 (um mil e duzentos reais) para R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais); na terceira faixa que abrange as categorias da indústria química e farmacêutica, cinematográfica e da alimentação, dos empregados no comércio e agentes autônomos do comércio de R\$ 1.267,00 (um mil duzentos e sessenta e sete reais), para R\$ 1.331,00 (um mil trezentos e trinta e um reais); e na quarta faixa que abrange os empregados nas indústrias metalúrgicas mecânica, material elétrico, gráficas, de vidros, artefatos de borracha, de seguros privados, em edifícios e condomínios, nas indústrias de joalheria, empregados de estabelecimentos de ensino, de cultura, de processamento de dados, de transporte em geral e de serviços de saúde, de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 1.391,00 (um mil trezentos e noventa e um reais).

Ante o exposto, vez que **preservado o interesse público**, nos termos do art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 00.29/2020.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Líder do Governo